



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 006/07-CEPE

Regulamenta o Processo Seletivo Seriado de ingresso nos cursos de graduação da UFRR, de que trata o art. 2º da Resolução nº 008/05-CEPE.

A VICE-REITORA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no exercício da Reitoria e, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião do dia 20 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o Processo Seletivo Seriado – PSS, para ingresso de alunos nos cursos de graduação oferecido pela Universidade Federal de Roraima, de que trata o art. 2º da Resolução nº 008/2005-CEPE.

Art. 2º. O processo seletivo para ingresso aos cursos de graduação da UFRR será seriado e terá frequência anual, sendo ainda:

- a) unificado em seu conteúdo, forma e data de realização, com exceção para os cursos que necessitem de provas de conhecimento e/ou habilidades específicas, conforme resolução própria;
- b) centralizado em sua execução;
- c) composto de provas escritas que abranjam conhecimentos comuns ao ensino de nível médio.

Art. 3º. O PSS se constituirá de três etapas - E, correspondentes a cada uma das séries do ensino médio.

§ 1º. O candidato poderá inscrever-se para a prova da 1ª Etapa – E1.

§ 2º. O candidato poderá inscrever-se para a prova da 2ª Etapa – E2, desde que tenha realizado a prova de E1, no ano imediatamente anterior.

§ 3º. O candidato poderá inscrever-se para a prova de E3, desde que tenha realizado as provas de E1 e E2, nos anos imediatamente anteriores.

§ 4º. O candidato poderá inscrever-se para o conjunto de provas correspondentes às três etapas ou Prova Integral – PI, desde que esteja cursando a 3ª Série do ensino médio ou o tenha concluído.

§ 5º. A inscrição é obrigatória para cada uma das etapas.

Art. 4º. Será excluído do processo o candidato que deixar de se inscrever e/ou realizar a prova em qualquer uma das etapas, E1, E2 e E3.

Art. 5º. Não serão aproveitados os resultados, parciais ou totais, obtidos em processos seletivos semelhantes, realizados por outras instituições de ensino superior.

Art. 6º. O edital convocatório definirá a forma e o conteúdo das provas de cada etapa.

§ 1º. Nas etapas E1 e E2 será realizada apenas a prova de conhecimentos gerais.

§ 2º. Na etapa E3, o candidato realizará a prova PI e concorrerá com a maior nota.

§ 3º. Somente será submetido à prova de redação o candidato que tenha realizado E3 ou PI.

Art. 7º. A opção pelo curso pretendido pelo candidato somente se efetivará no ato da inscrição para PI ou E3.

Art. 8º. O rendimento final de cada candidato que realize as 3 etapas será obtido através da média ponderada, conforme critério abaixo:

I – em E1, a prova terá peso 1;

II – em E2, a prova terá peso 1;

III – em E3, a prova terá peso 1;

Parágrafo Único. O edital convocatório do processo definirá critérios específicos de cálculo para a obtenção da nota de cada etapa.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Vestibular, CPV, disponibilizará acesso ao resultado de desempenho individual em E1 e E2, apenas ao próprio candidato.

Art. 10. A avaliação dos candidatos será previamente definido em edital, considerando a continuidade de três etapas consecutivas do processo.

Art. 11. As demais normas e instruções para a execução do PSS constarão do edital convocatório.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 3º da Resolução 008/05 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 21 de junho de 2007.

Profª. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

publicado no mural da UFRR

Em ____/____/____